



GABINETE DO PREFEITO

FLC 02 PR 22
PROC. Nº 22/25
FOLHA Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 24 de

fevereiro de 2025

P. 24 / 02 / 2025

OF.PROLEI.Nº 006/25

Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 006/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	07
Fls. Nº	33
Livro Nº	10
Data da Entrada	24
	de
	fevereiro
	de 2025



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 006/25

Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa atualizar a Lei Complementar Municipal nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim.

A proposta busca modernizar a estrutura remuneratória dos servidores municipais, promovendo maior equilíbrio financeiro e administrativo, sem comprometer os direitos adquiridos.

Dentre as principais alterações, destaca-se a reformulação dos adicionais concedidos por tempo de serviço, estabelecendo critérios mais objetivos e equitativos. A nova redação do artigo 48 prevê a aplicação do biênio (4% a cada dois anos), do adicional por tempo de serviço (5% a cada cinco anos) e da sexta-parte (1/6 do salário para servidores com 25 anos ou mais de serviço), de forma consolidada, garantindo que os cálculos sejam realizados de forma a evitar duplicidade de benefícios, prevenindo impactos financeiros desproporcionais aos cofres públicos.

Adicionalmente, visando à transparência e segurança jurídica, os benefícios atualmente concedidos serão consolidados sob novas nomenclaturas, sem prejuízo aos servidores que já os adquiriram. Dessa forma, a transição ocorrerá de maneira organizada, preservando direitos adquiridos e garantindo que os benefícios continuem sendo concedidos de acordo com as novas diretrizes estabelecidas.

Ainda, para evitar a sobreposição de vantagens em casos de reingresso ao serviço público municipal, a proposta determina que o tempo de serviço de empregos ou cargos anteriores não será considerado para a contagem de novos adicionais, assegurando isonomia entre os servidores e alinhando a estrutura remuneratória às boas práticas administrativas.

Cumpre-me informar, senhores Vereadores, que a decisão aqui proposta tem embasamento legal, sobretudo por conta de decisão proferida relativa ao Município de Mogi Mirim junto a uma Reclamação Trabalhista. O Poder Judiciário deixou claro seu entendimento quanto à irregularidade da fórmula de cálculo hoje aplicada, estabelecendo os parâmetros para pagamento das vantagens.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 04

Nota-se que se trata de decisão transitada em julgado, por meio da qual o Poder Judiciário afirma, no caso concreto do Município de Mogi Mirim, que existe configuração de *bis in idem*, ou seja, inconstitucionalidade na fórmula de cálculo hoje adotada.

Ademais, visando reforçar ainda mais o tema, reiteradas vezes o Tribunal de Contas vem tecendo apontamentos da necessidade imperiosa de encerrar o efeito cascata hoje encontrado no Município, conforme se pode observar nas contas dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023. Além do mais, há preocupação constante da Corte de Contas referente ao efeito cascata que perdura nesta Administração Municipal, motivo pelo qual há a necessidade de providencias dos gestores.

Por fim, ressalta-se que a implantação das novas regras será realizada dentro dos limites orçamentários municipais, garantindo a sustentabilidade financeira da administração pública e permitindo um planejamento adequado dos recursos.

Para maiores esclarecimentos, a matéria aqui proposta será encaminhada acompanhada de toda a documentação necessária para o pleno entendimento do pedido.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal